

ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.

CNPJ/MF nº 60.884.855/0001-54 - NIRE 35.3.0002082-1
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MAIO 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada em 15 de maio de 2026, às 18h, na sede social da ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Pinheiros, 5º andar (parte), Edifício Wtorre Nações Unidas, CEP 05.425-905 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no art. 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** A assembleia geral foi presidida pela Sra. Grace Cury de Almeida Gonçalves Tourinho e secretariada pela Sra. Carolina Simões Cardoso. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos contendo transcrição apenas das deliberações tomadas; (ii) a criação do capital autorizado, cuja gestão ficará a cargo do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a criação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia ("Plano de Opção") e do Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia ("Plano de Ações Restritas"); (iv) ajustes na denominação das normas e regras do Estatuto Social da Companhia, deixando de serem denominadas "Cláusulas" e passando a serem denominadas "Artigos", a fim de refletir a natureza correta do instrumento societário; (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivarem e cumprirem as deliberações tomadas na presente assembleia. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia, após deliberação sobre as matérias constantes da ordem do dia, as acionistas decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme disposto no art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.** Aprovar a criação do capital autorizado da Companhia até o limite de 700.000.000 (setecentas milhões) de novas ações ordinárias, dentro do qual o Conselho de Administração da Companhia terá poderes para realizar o aumento do capital social da Companhia, até o limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária. **5.3.** Em decorrência da deliberação aprovada no item 5.2 acima, aprovar a inclusão do Parágrafo Único no Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a nova redação constante do Estatuto Social consolidado, que compõe o **Anexo I** à presente ata. **5.4.** Aprovar a criação do Plano de Opção (Doc. 02, conforme numeração constante do portal de governança da Companhia) e do Plano de Ações Restritas (Doc. 01, conforme numeração constante do portal de governança da Companhia), os quais ficarão arquivados na sede social da Companhia. **5.5.** Aprovar o ajuste da denominação das normas e regras do Estatuto Social da Companhia, deixando de serem denominadas "Cláusulas" e passando a serem denominadas "Artigos", estando, tal correção, refletida no Estatuto Social consolidado, que compõe o **Anexo I** à presente ata. **5.6.** Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a nova redação constante do **Anexo I** à presente ata, de modo a refletir as deliberações acima tomadas. **5.7.** Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas, praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos que se façam necessários à efetiva implementação das deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual, depois de lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 15 de maio de 2026. **Mesa:** Grace Cury de Almeida Gonçalves Tourinho - Presidente, Carolina Simões Cardoso - Secretária. **Acionistas Presentes:** **Diagnósticos da América S.A.** - p. Paula Lúcia Oliveira Dias de Oliveira Dias e Rafael Bossolani, **Amil Assistência Médica Internacional S.A.** - p. Fabian Rocha e Antônio Renato Manso de Castro, **JUCESP** nº 260.059/26-2 em 23/06/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Anexo I: Estatuto Social Consolidado: Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º. ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. ("Companhia") é uma Sociedade por Ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 5º andar, parte, Pinheiros, CEP 05.425-905, Cidade e Estado de São Paulo, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País ou exterior por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a (a) prestação de assistência hospitalar; atendimento médico e ambulatorial nas suas instalações; servir de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados a essas atividades; proporcionar meios para a pesquisa e investigação científica; (b) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e também restrita a consultas; atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; serviços de quimioterapia e radioterapia; atividades de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; (c) atividades de enfermagem; de profissionais da nutrição; psicologia e psicanálise; fisioterapia; terapia ocupacional; fonoaudiologia; terapia alternativa; acupuntura; terapia de nutrição enteral e parenteral; profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; (d) serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; por métodos óticos; por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; laboratórios clínicos; laboratórios de anatomia patológica e citologia; (e) atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidade hospitalares práticas integrativas e complementares em saúde humana; reprodução humana assistida; odontologia; serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; serviços de vacinação e imunização humana; (f) a participação em outras sociedades, empresas ou não empresárias, voltadas à área da saúde, na qualidade de sócia; e (g) atividade de pesquisas clínicas, relacionadas à pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.036.401.314,73 (três bilhões, trinta e seis milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e quatorze reais e setenta e três centavos), divididos em 19.032.055.160 (dezenove bilhões, trinta e dois milhões, cinqüenta e cinco mil e cento e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, até o limite de 700.000.000 (setecentas milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme deliberado pelo Conselho de Administração. A Companhia poderá, de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sendo que os acionistas não terão direito de preferência na outorga e no exercício das opções de compra de ações. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização. **Artigo 6º.** O capital social está representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. **Artigo 8º.** É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. **Capítulo III. Administração da Companhia: Artigo 9º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujos membros serão pessoas naturais e residentes no País ou no exterior. **Artigo 10.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por Assembleia Geral, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração. **Artigo 11.** A Assembleia Geral fixará o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia, assim como a sua distribuição. **Assembleia Geral: Artigo 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será realizada preferencialmente (i) na sede da Companhia; (ii) em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital para esta finalidade, que atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("DREI"); e (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial e participação à distância, de forma digital. A forma de realização Assembleia Geral constará de sua respectiva convocação. **Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades de convocação previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 13.** A Assembleia Geral convocada nos termos da lei será instalada e presidida por membro do Conselho de Administração escolhido pelos acionistas, observado o previsto no Acordo de Acionistas e no Artigo 15 abaixo. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário. **Artigo 14.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 126, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 15.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, ressalvado o disposto em lei ou no Acordo de Acionistas. **Artigo 16.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Artigo 17.** Além das matérias previstas em lei, competirá à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, a saber: (i) Deliberar sobre a criação pela Companhia de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, emissão pela Companhia de novas ações de qualquer espécie ou classe ou emissão pela Companhia de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (ii) Deliberar sobre a alteração aos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, da Companhia; (iii) Deliberar sobre qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações envolvendo a Companhia; (iv) Deliberar sobre o desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação do tipo societário da Companhia; (v) Deliberar sobre a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, aut falência ou confissão de falência da Companhia; (vi) Deliberar, anualmente, sobre as contas dos administradores e sobre as demonstrações financeiras da Companhia; (vii) Deliberar sobre a participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das S.A.), seja com relação à Companhia ou as suas Controladas; (viii) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia; (ix) Aprovar a redução ou aumento do capital social da Companhia fora do capital autorizado; (x) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação; (xi) Deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (conforme artigo 120 da Lei das S.A.) da Companhia; e (xii) Deliberar sobre a emissão de debêntures pela Companhia conversíveis em ações, caso extrapolem o limite do capital autorizado. **Conselho de Administração: Artigo 18.** O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 1º.** Dos membros do Conselho de Administração, 3 (três) deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º.** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral, observado o disposto em Acordo de Acionistas. **Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho de Administração terão um voto cada nas deliberações do Conselho de Administração. **Artigo 19.** O Conselho de Administração se reunirá sempre que for necessário. A menos que de outra forma seja acordado pela totalidade dos membros do Conselho de Administração, as reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas a cada 2 (dois) meses, em dias úteis e durante o horário comercial. As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência e/ou vídeo conferência e/ou qualquer outro meio (a) em que todos os participantes possam ser claramente identificados e se ouvir mutuamente; (b) seja quando a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante, e (c) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. **Artigo 20.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração. As convocações serão realizadas por meio de uma notificação por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, devendo a primeira convocação se dar com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da respectiva reunião, e a segunda, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, a qual deverá ser enviada após a data prevista para a primeira convocação. O edital de convocação fixará a ordem do dia, bem como a data, hora e local da reunião do Conselho de Administração, e, conforme o caso, também incluirá cópias dos documentos e informações pertinentes a cada questão a ser tratada. Será considerada regularmente instalada qualquer reunião do Conselho de Administração à qual esteja presente a totalidade dos seus membros. **Artigo 21.** A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 5 (cinco) membros do Conselho de Administração. **Artigo 22.** A aprovação de quaisquer assuntos que estão sujeitos à deliberação do Conselho de Administração estará sujeita ao voto favorável da maioria simples dos seus membros, exceto com relação das matérias indicadas no Acordo de Acionistas. **Artigo 23.** Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos membros presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Artigo 24.** Além das matérias previstas em lei, competirá ao Conselho de Administração: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados em lei, estatuto social ou acordo de acionistas; (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (iv) Outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, assim como administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral; (v) Estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia; (vi) Aprovar a celebração pela Companhia de qualquer contrato ou operação com, com relação à Companhia, (i) uma afiliada, (ii) o cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou parente até 2º (segundo) grau de consanguinidade ou afinidade, (iii) os diretores, membros do conselho de administração ou membros de órgãos estatutários semelhantes da Companhia ou de suas afiliadas, e (iv) quaisquer afiliadas das pessoas listadas nos itens "(iii)" e "(iii)" acima, que envolva, em uma única transação ou uma série de transações relacionadas, valor acima de (i) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (b) 1% (um por cento) do valor do ativo total da Companhia constantes do último balanço aprovado; (vii) Aprovar ou alterar o orçamento anual da Companhia; (viii) Aprovar a celebração de quaisquer acordos, contratos ou documentos similares ou assunção de obrigações pela Companhia que envolva valores acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em uma única transação ou uma série de transações relacionadas, exceto se previstas no Orçamento Anual; (ix) Criação de ônus sobre quaisquer ativos da Companhia que envolva valores acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em uma única transação ou uma série de transações relacionadas ou se aprovado pelo Conselho de Administração no contexto de um novo endividamento ou investimento de capital (CAPEX) nos termos do Acordo de Acionistas; (x) Eleição, substituição e/ou destituição dos Diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente; (xi) Aprovar a emissão pela Companhia de qualquer instrumento de dívida, endividamento ou financiamento de

qualquer tipo, em uma única transação ou uma série de transações relacionadas, em valor acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (xii) Aprovar qualquer alienação de ativos da Companhia seja vendedora e envolva, em uma única transação ou uma série de transações relacionadas, valor (preço de aquisição ou *enterprise value*) acima do montante correspondente a 1% (um) por cento do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; (xiii) Aprovar qualquer operação de aquisição de outras sociedades, ativos ou negócios, inclusive por meio da combinação de negócios ou operações societárias como fusão, incorporação de ações ou constituição de *joint venture* com valor (preço de aquisição, *enterprise value* ou valor de referência para fins de relação de troca); (xiv) Aprovar a emissão de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; e (xv) Aprovar no âmbito das Controladas das matérias listadas nos Itens acima. **Diretoria: Artigo 25.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por até 20 (vinte) Diretores, dentre os quais, até 9 (nove) serão Diretores Corporativos (sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Geral de Hospitais, 1 (um) Diretor Jurídico e até outros 5 (cinco) diretores sem designação específica), e até 11 (onze) serão Diretores de Unidade. O Diretor Presidente será eleito pelo Conselho de Administração e os demais Diretores indicados pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores, que serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. **Artigo 26.** Compete ao Diretor Presidente coordenar atividades estratégicas da Companhia, analisar e planejar novas oportunidades de negócios e de investimentos que tenham como objetivo a expansão da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) Propor planos estratégicos e projetos de expansão, prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos para a Companhia e avaliar novas atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas dentro do objeto social da Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios, observadas as competências do Diretor Financeiro; (ii) Coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento de negócios estratégicos para a Companhia; (iii) Acompanhar e analisar o desempenho de cada negócio estratégico em operação visando à melhoria contínua dos resultados obtidos pela Companhia; e (iv) Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia. **Artigo 27.** Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele conferidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (iii) Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e (iv) Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária. **Artigo 28.** A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição. **Artigo 29.** Compete aos Diretores zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social, em especial compete aos Diretores Corporativos a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, e a prática de todos os atos de gestão necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, outorgar procuradores ou mandatários, emitir e endossar cheques, ou outros títulos de crédito, prestar aval ou outros tipos de garantia, ou analisá-los quando de interesse da Companhia, sempre observando os limites, autorizações e aprovações dispostas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, sob pena de nulidade do respectivo ato. **Parágrafo 1º.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, especialmente no que se refere às matérias previstas nos Artigos 17 e 24 deste Estatuto Social, respectivamente. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) Gerir os negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração; (iii) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iv) Avaliar, analiticamente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos da Companhia e de suas controladas, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação; e (v) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas. **Parágrafo 2º.** Os Diretores de Unidade têm todos os poderes para administrar, gerir, orientar e supervisionar os negócios sociais relativos às Unidades de Atendimento sob sua jurisdição, conforme estabelecido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, e cumprir funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Corporativos, entre elas: (i) Elaboração e cumprimento do orçamento; (ii) Responder por todo o resultado da unidade, seja assistencial, financeiro e de qualidade de atendimento; (iii) Zelar pela execução das diretrizes técnicas, administrativas, de imagem e pela legalidade da sua unidade nos aspectos regulatórios, trabalhistas, fiscal, dentre outros que representem riscos para a Companhia; e (iv) Assegurar o desenvolvimento da sua equipe e participar referente a sua unidade. **Parágrafo 3º.** A Companhia será representada (a) por dois Diretores Corporativos em conjunto; ou (b) por um Diretor Corporativo e um Diretor de Unidade, desde que o objeto do mandato seja Unidades de Atendimento sob jurisdição do referido Diretor de Unidade; ou (c) por um Diretor Corporativo e um procurador nomeado com poderes específicos, nos termos do parágrafo terceiro abaixo ou ainda; ou (d) por 2 (dois) procuradores, conjuntamente, com poderes específicos, desde que os instrumentos de mandato sejam assinados por 2 (dois) Diretores Corporativos com limitação de competência e, quando o objeto depender de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração a sua outorga ficará expressamente condicionada à aprovação. **Parágrafo 4º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores Corporativos. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. Para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade. **Parágrafo 5º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas a seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. **Artigo 30.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro, ou em caso de impedimento definitivo ou vacância da maioria dos cargos da Diretoria ou caso o número de membros venha a ser inferior ao mínimo previsto neste Estatuto Social, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo ou deliberada a cumulação de atribuições; e (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer Diretor, um Diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do Diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de 30 (trinta) dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Conselho Fiscal: Artigo 31.** O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, e funcionarão, apenas nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, nos termos da Lei. **Artigo 32.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 162, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 33.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos ou afastamentos eventuais, ou ainda, na vacância do cargo, pelos respectivos suplentes, cabendo aos substituídos a percepção de honorários correspondentes ao período em que servirem. **Artigo 34.** O Conselho Fiscal tem suas atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Capítulo IV. Exercício Social, Distribuição de Resultados e Lucros e Reservas: Artigo 35.** O exercício social coincidirá com o ano civil e terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Artigo 36.** Do resultado do exercício serão deduzidas pela ordem e sucessivamente: (a) importância necessária à formação da provisão para o imposto de renda; e (b) parcela para pagamento de uma participação nos lucros aos administradores, a ser distribuída a eles, observado os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º.** O lucro líquido do exercício, formado pelo resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as importâncias que se trata o *caput* deste Artigo, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, observado o disposto no Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento de dividendos. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá, observados os limites de sua competência, deliberar a constituição, destinação de recursos ou redução das reservas de capital previstas no Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. A Assembleia Geral poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual. **Parágrafo 4º.** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **Artigo 37.** A Assembleia Geral poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum*, da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. **Capítulo V. Liquidação da Companhia: Artigo 38.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VI. Acordo de Acionistas da Companhia: Artigo 39.** Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, durante todo o período de vigência do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, esta observará e cumprirá todas e quaisquer das suas disposições, incluindo as regras relativas à administração da Companhia, ao exercício do direito de voto e à transferência de ações de emissão da Companhia, dentre outras, obrigando-se a Companhia a dar ciência de sua conteúdo aos seus administradores ("Acordo de Acionistas"). É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração ou da Diretoria registrar declaração de voto que seja proferida em desacordo com o que tiver sido estabelecido no Acordo de Acionistas. As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordo de Acionistas da Companhia serão válidas e oponíveis a terceiros. **Capítulo VII. Disposições Finais: Artigo 40.** Na ocorrência de qualquer disputa relacionada a este Estatuto Social ("Conflito") os acionistas a submeterão à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("Câmara"), de acordo com os termos e condições deste Artigo. **Parágrafo 1º.** A arbitragem será realizada de acordo com o regulamento e com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento do arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), de acordo com o disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme venha a ser alterada ("Lei de Arbitragem") e com o estipulado a seguir neste Acordo. **Parágrafo 2º.** A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral") a ser indicado conforme o Regulamento de Arbitragem. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. **Parágrafo 3º**A arbitragem será realizada em língua portuguesa. **Parágrafo 4º.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade. **Parágrafo 5º.** A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial. **Parágrafo 6º.** O Tribunal Arbitral alocará entre as partes envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral; e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e/ou (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consulatações e viagens. **Parágrafo 7º.** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas partes envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário. **Parágrafo 8º.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá manter, modificar ou revogar medidas de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. **Parágrafo 9º.** Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) execução das decisões da arbitragem, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem e (iv) os Conflitos que por força da Lei brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilégios que sejam. **Parágrafo 10º.** Procedimentos que tenham objeto ou causa de pedir comum a um outro procedimento arbitral já em curso instaurado conforme este Artigo poderão ser consolidados de acordo com as regras de conexão do Regulamento de Arbitragem.

